



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 527, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 508, DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O caput do Artigo Primeiro da Lei Municipal Nº 508 de novembro de 2015 passa a versar com a seguinte redação:

~~Artigo 1º. Fica criado, o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRA – COMTUR/Ribeira – vinculado administrativamente à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o PODER PÚBLICO e a SOCIEDADE CIVIL nas questões referentes ao desenvolvimento e manutenção ambientalmente adequada da atividade turística na cidade de Ribeira.~~

Artigo 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RIBEIRA (COMTUR de Ribeira) – vinculado administrativamente à SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO – que se constitui em um órgão colegiado deliberativo, consultivo e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o PODER PÚBLICO e a SOCIEDADE CIVIL, nas questões referentes ao desenvolvimento e manutenção ambientalmente adequada da atividade turística na cidade de Ribeira.

Artigo 2º. O §6º do Artigo Primeiro da Lei Municipal Nº 508 de novembro de 2015 passa a versar com o seguinte texto:

~~§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito, nomeados por ato legal (decreto) e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito por igual período.~~

§ 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito, nomeados por ato legal (decreto) e terão mandatos de dois anos, estes vigentes até o último dia dos anos pares, também podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

reconduzidos pelo Prefeito por igual período, e a essa representação do governo municipal, fica vedada a participação de mais de um terço na constituição do plenário do COMTUR.

Artigo 3º. O *caput* do Artigo Segundo da Lei Municipal Nº 508 de novembro de 2015, bem como seus incisos alterados ou suprimidos e seus parágrafos acrescidos, passam a vigorar com o seguinte texto:

~~**Artigo 2º.** O COMTUR será integrado pelos membros representantes dos seguintes segmentos abaixo listados, titulares e suplentes, e nomeados pelo Prefeito em ato legal (decreto), a saber:~~

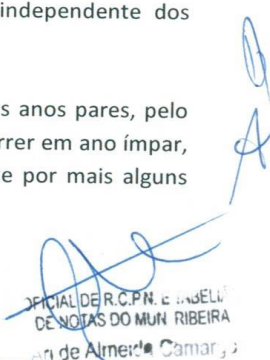
- ~~I. O Secretário Municipal do Meio Ambiente;~~
- ~~II. O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente;~~
- ~~III. O Secretário Municipal de Esportes ou quem este indicar;~~
- ~~IV. O Secretário Municipal da Educação ou quem este indicar;~~
- ~~V. Um Representante dos Poder Legislativo (vereador);~~
- ~~VI. Um representante do empresariado no setor de hotelaria;~~
- ~~VII. Um representante do empresariado no setor de comércio varejista;~~
- ~~VIII. Um representante do setor de turismo rural e/ou ecoturismo;~~
- ~~IX. Um representante do empresariado no setor de transporte particular (taxista);~~

Artigo 2º. O COMTUR será integrado pelos membros representantes dos seguintes segmentos abaixo listados, **nove membros titulares** e seus **nove respectivos suplentes**, nomeados pelo Prefeito em ato legal (decreto), a saber:

- I – 03 (três) membros representantes do **Poder Executivo Municipal**;
- II – 06 (seis) membros representantes da **Sociedade Civil**.

§ 1º. A presidência do COMTUR é cargo interno do COMTUR, independente dos segmentos representativos supracitados.

§ 2º. O presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião dos anos pares, pelo conselho pleno, exceto quando a montagem inicial do COMTUR ocorrer em ano ímpar, o que pode antecipar e ampliar o primeiro mandato do presidente por mais alguns meses.


OFICIAL DE R.C.P.M. e JANELA
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
de Almeida Camar, J

Rua Frederico Dias Batista, 172 | CEP 18.380-000 | Ribeira | SP | CNPJ: 46.634.325/0001-27
Site eletrônico: <http://www.ribeira.sp.gov.br> | Telefones: 15-3555.1149/1266
Email: prefeituraribeira@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. É vedada a candidatura dos suplentes, de quaisquer dos segmentos representativos do COMTUR, para o cargo de presidente, exceto na vacância do titular do referido segmento.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 12 de setembro de 2017.


Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:


Ribeira, 12 de setembro de 2017.


Antonio Carlos de Almeida Cesar
Secretário

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.

Ribeira, 12 de setembro de 2017.

Ari de Almeida Camargo - Escrivão


OFICIAL DE REGISTRO E TITULACÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo